

INSTITUTO SÃO MARCOS DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO - ISM
PROGRAMA DE VOLUNTARIADO SOCIAL
EDITAL Nº 001 DE 2025.

O INSTITUTO SÃO MARCOS DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO - ISM torna pública a abertura de processo seletivo de voluntários para o Programa de Voluntariado Social.

O INSTITUTO SÃO MARCOS - ISM é o braço social do Grupo São Marcos, criado com o objetivo de ampliar o impacto positivo exercido pela instituição há mais de meio século no cuidado com a vida. Com a humanização como valor central, as ações vão além do cuidado médico tradicional, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida por meio de iniciativas voltadas à prevenção, educação, inclusão e apoio social, além de fortalecer políticas públicas por meio da atuação direta nas comunidades.

Através do presente certame o INSTITUTO SÃO MARCOS promove o desenvolvimento da educação, prevenção a saúde cardíaca e desenvolvimento tecnológico em saúde, estimulando base tecnológica, cultura de inovação e empreendedorismo de profissionais, estudantes, alunos, e demais pessoas interessadas nesta área.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente edital é voltado para profissionais com formação ou experiência nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas, Gestão de Processos, Relações Públicas, Marketing, Ciências Sociais, ou áreas correlatas.

O serviço voluntário de que trata este Edital consiste em atividade não remunerada, realizada de forma espontânea, com objetivos educacionais, culturais e cívicos, nos termos do artigo 1º da Lei 9.608/98 (Anexo I), sem gerar vínculo empregatício entre a instituição e os voluntários.

Todas as informações relacionadas a participação e etapas estão detalhadas nos itens subsequentes deste edital.

1.1 - DA PARCERIA INSTITUCIONAL

A coordenação e a gestão administrativa do programa serão de responsabilidade do Degraf Instituto Academia de Desenvolvimento Social, instituição parceira do ISM e referência em Terceiro Setor no Brasil.

1.2 - ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo divulgado no presente edital será realizado de acordo com as seguintes etapas:

- a) Inscrição através do formulário contante no endereço divulgado a seguir;
- b) Análise das inscrições e documentos enviados;
- c) Entrevista com os candidatos;
- d) Divulgação dos resultados.

1.3 - PÚBLICO ALVO

1.3.1 - Poderão participar do processo seletivo pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de idade entre adultos, que tenham disponibilidade para atuar como voluntários no terceiro setor nas áreas supracitadas.

O Programa valoriza a diversidade de perfis e experiências, reconhecendo que cada faixa etária traz contribuições únicas para o trabalho voluntário, enriquecendo as ações desenvolvidas.

1.4 - DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

1.4.1 - O Programa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser ampliado mediante comunicação prévia e formal.

1.4.2 - A carga horária prevista é de 04 (quatro) horas semanais, podendo ser distribuídas conforme disponibilidade do voluntário e as necessidades do programa, a serem ajustadas de comum acordo entre as partes.

1.5 - MODALIDADES E LOCAL DA ATIVIDADE VOLUNTÁRIA

1.5.1 - As atividades do programa serão prestadas de forma híbrida, conforme a natureza das ações desenvolvidas, a área de atuação e disponibilidade do voluntário, bem como as necessidades institucionais.

1.5.2 - O local para realização das atividades presenciais será definido pela coordenação do programa, podendo incluir as instalações do Instituto São Marcos, unidades parceiras ou espaços comunitários onde se realizem atividades de saúde, meio ambiente e educação.

2 – OBJETIVOS

O objetivo do Programa é o fortalecimento do Terceiro Setor na área da saúde, levantando a capacidade de pesquisa, inovação e prestação de serviços técnicos especializados do Hospital São Marcos, garantindo uma saúde de qualidade a população de Uberaba e região.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão gratuitas e realizar-se-ão no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, prorrogável a critério da Administração.

3.2 - As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível através do link <https://forms.office.com/r/2fDcFAFq4c> dentro do prazo estipulado.

4 – DA ENTREVISTA

4.1 - Os candidatos que preencheram devidamente o formulário, aprovados na primeira etapa, serão convidados para realização de entrevista online previamente agendada.

4.2 - As entrevistas serão realizadas pela equipe do Degraf Instituto Academia de Desenvolvimento Social, podendo, se necessário, ser acompanhado por psicólogo.

5 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados será divulgada em até 30 (trinta) dias após o término do período de inscrições através do [site](#) e [redes sociais](#) do Instituto São Marcos.

6 – DA CAPACITAÇÃO E ATIVIDADES PRÁTICAS

6.1 - A capacitação em gestão social e as atividades a serem desenvolvidas serão planejadas pela equipe do Degraf Instituto Academia de Desenvolvimento Social e serão apresentadas no primeiro encontro com todos os membros.

6.2 - As atividades de cada voluntário serão devidamente orientadas pela equipe do Degraf Instituto Academia de Desenvolvimento Social e Instituto São Marcos.

6.3 - Atividades previstas:

- a) Participação em capacitação prévia para atuação no Terceiro Setor;
- b) Participação em atividades práticas que abordarão métodos e ferramentas de gestão do Terceiro Setor (pesquisa de investidores sociais; elaboração e monitoramento de projetos; relacionamentos públicos, privados, nacionais e internacionais; participação em eventos técnicos, científicos e sociais a favor da causa).

7 – DOS COMPROMISSOS DO VOLUNTÁRIO

- a) Enviar por e-mail do coordenador do Instituto São Marcos, antes do início das atividades, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e Currículo profissional.
- b) Emitir mensalmente relatório das atividades desempenhadas, para fins de registro arquivamento e avaliação institucional.
- c) Cumprir as atividades acordadas, dentro da carga horária ajustada entre as partes, com liberdade e bilateralidade.
- d) Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta na redação de documentos do ISM e informações relativas ao desempenho das atividades;

- e) Manter total sigilo sobre informações as quais tiver acesso em decorrência das atividades desenvolvidas, obedecer às normas de segurança e conduta da instituição.
- f) Ao encerrar suas atividades junto a instituição, o voluntário deverá encaminhar o Termo de Desligamento a ser disponibilizado pela instituição devidamente preenchido.

Parágrafo único – Eventuais orientações da coordenação visarão apenas a adequada execução das ações institucionais, não caracterizando, de maneira alguma, subordinação hierárquica de natureza laboral.

8 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 - O Instituto São Marcos (ISM) realizará o tratamento de dados pessoais dos(as) voluntários(as) para finalidades estritamente relacionadas à execução do Programa de Voluntariado Social, incluindo gestão de inscrições, comunicação institucional, organização de atividades e emissão de declarações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.2 - O tratamento abrangerá dados de identificação e contato, formação/experiência, registros das atividades voluntárias e, quando aplicável, imagem e voz, observado o princípio da minimização e a estrita necessidade.

8.3 - O uso de imagem e voz para fins de divulgação institucional (site, redes sociais, materiais físicos/virtuais) dependerá de consentimento livre, informado e inequívoco do(a) voluntário(a), colhido em termo específico, sendo a participação no Programa independente da concessão desse consentimento.

8.4 - O(a) voluntário(a) poderá exercer, a qualquer tempo, seus direitos de acesso, correção, eliminação, portabilidade, informação e revogação de consentimento, mediante solicitação ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do ISM pelo e-mail institucional indicado no edital.

8.5 - O ISM adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8.6 - Os dados serão armazenados pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades e das obrigações legais/regulatórias aplicáveis, findo o qual serão eliminados ou anonimizados, salvo hipóteses legais de guarda.

8.7 - O compartilhamento de dados com parceiros e fornecedores ocorrerá apenas quando indispensável às finalidades descritas nesta cláusula, mediante instrumentos que assegurem obrigações de confidencialidade e observância da LGPD.

9 - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

9.1 - O(a) voluntário(a) poderá ser ressarcido(a) pelas despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizadas pelo ISM e aderentes às finalidades do Programa, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.608/1998.

9.2 - O ressarcimento não possui natureza remuneratória, não integra base de cálculo de encargos e não descaracteriza o serviço voluntário.

9.3 - As regras procedimentais (tipos de despesas elegíveis, documentos comprobatórios, prazos e forma de pagamento) serão definidas em norma interna do ISM e divulgadas aos(às) voluntários(as).

9.4 - Despesas não autorizadas previamente, ou desacompanhadas de documentação idônea, não serão reembolsadas.

10 - DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO

10.1 - O desligamento do voluntário poderá ocorrer por iniciativa própria ou por decisão da instituição, em casos de descumprimento das normas deste edital, do termo de adesão ou de condutas que comprometam o bom andamento das atividades, os princípios e idoneidade institucionais.

10.2 - Após tomar ciência do desligamento do voluntário, a instituição procederá à convocação do(a) candidato(a) subsequente, respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no processo seletivo.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2 - A participação dos voluntários no Instituto São Marcos não estabelecerá qualquer vínculo funcional ou empregatício com o Instituto São Marcos.

11.3 - A participação no Programa não gera direito a remuneração, salário, vantagens, benefícios de qualquer natureza (tais como vale-transporte, auxílio-alimentação, FGTS, férias, 13º salário, adicionais), indenizações trabalhistas, previdenciárias ou afins, nem cria expectativa de contratação futura, preservando-se a natureza voluntária e não remunerada das atividades, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

11.4 - Os dados enviados ao Instituto São Marcos no ato da inscrição são de total responsabilidade do candidato ao Programa Voluntariado Social.

11.5 - Ao final de sua participação o voluntário do Instituto São Marcos receberá declaração do cumprimento do voluntariado contemplando número de horas e atividades desempenhadas.

11.6 - A divulgação deste Edital e a disponibilização dos documentos e demais informes correlatos serão realizados via sítio eletrônico do Instituto São Marcos e poderão fazer uso dados, imagens e textos gerados em documentos e peças publicitárias tanto em meio físico, como também em meio virtual.

11.7 - Eventuais dúvidas deverão ser enviadas para o e-mail ism.assessoria@hsmuberaba.com.br.

11.8 - Os casos omissos serão devidamente analisados e julgados pela Governança do Instituto São Marcos, com a assessoria técnica do parceiro Degraf Instituto Academia de Desenvolvimento Social.

Uberaba, 25 de setembro de 2025.

ANEXO I
LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º-A. (Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva